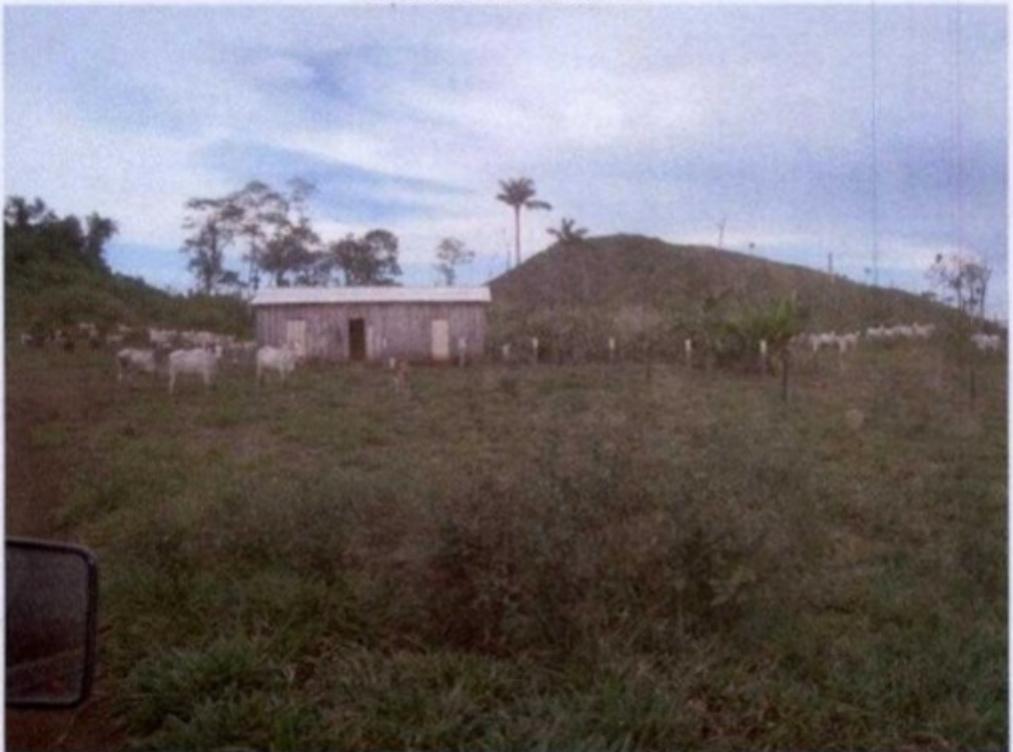




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

[REDACTED]
(FAZENDA [REDACTED]
PERÍODO
09/06 A 17/06/2010



LOCAL: São Felix do Xingu - PA
ATIVIDADE PRINCIPAL: Pecuária
ATIVIDADE FISCALIZADA: Pecuária
SISACT: 0000



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ÍNDICE

Equipe	4
DO RELATÓRIO	
A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	5
C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:.....	6
D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE	7
E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	7
F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	7
G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	18
G.1. Falta de registro dos empregados.....	18
H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR.....	18
H.1. Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural.....	18
H.1.1- Não realização de exames médicos admissionais.....	18
H.1.2- Não fornecimento aos trabalhadores de equipamento de proteção individual.....	19
H.2. Área de Vivência.....	20
H.2.1- Alojamentos que não tenham portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.....	20
H.2.2- Área de vivência sem piso cimentado, de madeira ou material equivalente.....	21
H.2.3- Alojamentos que não tenham sejam dotados de armários individuais para a guarda de objetos pessoais.....	21
H.2.4- Não disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores.....	22
H.2.5- Fornecer água em condições não higiênicas e permitir a utilização de copos coletivos.....	23
H.2.6- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.....	23
H.2.7- Não disponibilizar locais para refeições aos trabalhadores.....	24
I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL.....	25
J. CONCLUSÃO	28



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ANEXOS

1. Notificação para Apresentação de Documentos (NAD)	A001
2. Matrícula CEI do empregador	A002
3. Cópia dos documentos pessoais do empregador	A003
4. Cópias dos documentos da propriedade da terra	A004
5. Procuração	A005
6. Cópia dos documentos pessoais do outorgado	A006
7. Ata de Reunião	A007
8. Termo de Declaração Trabalhador	A009
9. Procuração e Carta de Preposto	A011
10. Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta	A013
11. Planilha de Cálculo das Verbas Rescisórias	A017
13. Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho	A018
14. Cópias dos Requerimentos de Seguro Desemprego	A020
15. Cópias dos Atestados de Saúde Ocupacional	A022
16. Cópias dos Autos de Infração	A028



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

[REDACTED]	AFT AFT	CIF CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	AFT AFT AFT	CIF CIF CIF	[REDACTED]
[REDACTED]	Motorista Motorista Motorista		

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

[REDACTED]

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

[REDACTED]	[REDACTED]
------------	------------



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) Período da ação: 09/06 a 17/06/20010
- 2) Empregador: [REDACTED]
- 3) CEI: [REDACTED]
- 4) CPF: [REDACTED]
- 5) CNA: [REDACTED]
- 6) Localização: Fazenda Onofre Pires. Rodovia PA 279, km 70 a 15 km da Vila Carapanã. Zona Rural. São Felix do Xingu - PA. CEP: 68380-000.
- 7) Endereço para Correspondência: [REDACTED]
- 8) Procurador do Empregador: [REDACTED]
- 9) CPF: [REDACTED]
- 10) Telefones do Procurador do Empregador: [REDACTED]

B. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- 1) EMPREGADOS ALCANÇADOS: 21¹
- 2) EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO: 16
- 3) REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL: 09
- 4) RESGATADOS: 02²
- 5) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO: R\$ 3.120,78
- 6) VALOR LÍQUIDO RECEBIDO POR DANO MORAL: R\$ 5.550,00³
- 7) NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS: 10
- 8) TERMOS DE APREENSÃO E GUARDA: 00
- 9) NÚMERO DE MULHERES ALCANÇADAS: 02
- 10) NÚMERO DE MULHERES NO ESTABELECIMENTO: 02
- 11) NÚMERO DE MULHERES REGISTRADAS: 01
- 12) NÚMERO DE MENORES (16-18 ANOS): 00
- 13) GUIAS SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS: 02
- 14) NÚMERO DE CTPS EMITIDAS: 00

¹ O número de trabalhadores alcançados corresponde a verificação de forma indireta dos seguintes atributos: salário, férias, FGTS, RAIS e CAGED.

² Tratam-se de trabalhadores encontrados nas funções vaqueiro e ajudante de vaqueiro, prestando serviço na Fazenda Maguari, onde o empregador mantinha por ocasião da fiscalização aproximadamente 2500 cabeças de gado em pasto alugado naquela fazenda.

³ Indenização por dano moral individual decorrente de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho. (cópia em anexo às fls. A013).


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

C. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01927125-5	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
2	01927151-4	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01927152-2	131388-6	Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01927153-1	131348-7	Manter áreas de vivência que não possuam piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01927154-9	131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01927900-1	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01927901-9	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01927902-7	131375-4	Disponibilizar alojamento que não tenha portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01927903-5	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

10	01927904-3	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
----	------------	----------	---	--

D. LOCALIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Partindo da cidade de Tucumã em direção a São Felix do Xingu na Rodovia PA 279, passa pela Vila Carapanã, após o que percorre-se mais 10 quilômetros, a direita tem a entrada de uma vicinal conhecida como vicinal da Igrejinha (coordenadas 6.7054°S, 51.6784°O). No lado direito da vicinal, logo na entrada avista-se uma casa abandonada. Referida casa é feita de madeira, coberto com telhas do tipo "brasilit", e não é pintada. Na vicinal, percorre-se cerca de 18 km até a sede da fazenda Maguari. A casa dos vaqueiros contratados pelo empregador ficava a 2 km da referida sede (Coordenadas 6.5377°S, 51.7018°O).

E. INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O empregador é pecuarista e dedica-se especialmente a cria e recria de gado de corte. Mantém propriedades nos estados do Pará e Goiás, num total de seis fazendas. Segundo declarações prestadas pelo filho do proprietário, em reunião (ata de reunião anexada às fls. A007), que também é seu procurador (cópia da procura em anexo às fls. A005), atualmente são mantidas cerca de 12.000 cabeças no estado do Pará e 2.000 cabeças no estado de Goiás.

Note-se, no entanto, que a fiscalização foi desenvolvida em relação a dois trabalhadores encontrados em área da fazenda Maguari, onde o Sr. [REDACTED] mantém pasto alugado. A referida propriedade pertence ao Sr. [REDACTED]

[REDACTED] e sua esposa, Sr. [REDACTED] onde atualmente são mantidas 2500 cabeças de gado. Ainda conforme declarações prestadas pelo procurador do empregador, o valor pago pelo aluguel do pasto é de R\$ 8,00 (oito reais) ao mês por cabeça de gado.

F. DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Ao entrar na área da fazenda Maguari, seguindo na vicinal de entrada na propriedade, localizamos uma manga que conduzia o gado para um brete onde estava sendo vacinado. Oito trabalhadores estavam em atividade no local. Entrevistados, verificou-se que três deles eram empregados da fazenda Maguari e cuidavam do roçô do pasto e da construção e manutenção das cercas da propriedade. Os demais, entre eles o Sr. [REDACTED] trabalhavam para o empregador. [REDACTED]

Identificando-se, o Sr. [REDACTED] informou que era proprietário do gado que estava sendo vacinado; que era arrendatário do pasto da



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

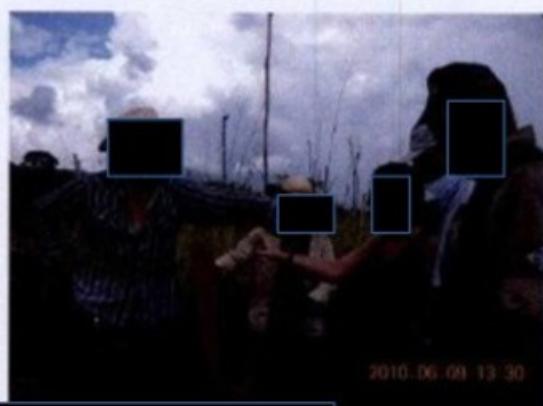
propriedade pertencente a pessoa de nome [REDACTED] e que mantinha no local aproximadamente 2500 cabeças de gado. Inquirido, não soube declinar o nome completo do proprietário da fazenda, afirmando, ainda, ter com ele somente contrato oral de aluguel da área do pasto. Com relação aos trabalhadores, informou que eram registrados em fazenda de propriedade do seu pai, a saber, fazenda [REDACTED] no mesmo município de São Félix do Xingu, e que estavam no local somente para vacinar o gado. Dos cinco trabalhadores, dois, os vaqueiros [REDACTED] permaneciam na fazenda Maguari entre as jornadas de trabalho. Nenhum dos trabalhadores entrevistados, em plena atividade laboral, utilizavam Equipamentos de Proteção Individual.



Manga onde o gado estava confinado para vacinação.



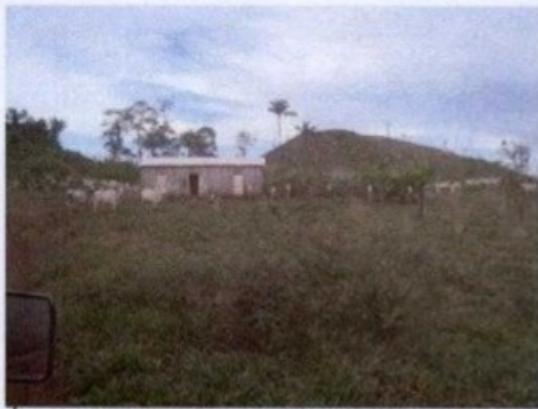
Entrevista com o Sr. [REDACTED] (esq.) e com o Sr. [REDACTED]



A área onde os dois trabalhadores estavam instalados ficava a cerca de 1km da manga, em uma elevação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Área onde estavam instalados os dois vaqueiros.



No local havia duas edificações, um paiol e um local de alojamento, ambos construídos em madeira.



Paiol e alojamento onde estavam os vaqueiros que manejavam o gado do Sr. [REDACTED]



No paiol eram guardados instrumentos de trabalho, sal para o gado e materiais diversos.



Cômodo do paiol onde era guardado sal para o gado...





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



... medicamentos para o gado, ...



2010.06.09 16:24



... e materiais diversos.



O barraco utilizado como alojamento tinha paredes de madeira, teto de folhas de amianto e chão de terra *in natura*.

As tábuas que formavam as paredes não tinham sarrafos ou mata-juntas que vedassem as frestas entre elas. Da mesma forma restava fresta no encaixe entre o conjunto de tábuas que fechava a janela e o vão da mesma. Estes espaços tinham dimensões suficientes para possibilitar a incursão de pequenos animais, potencialmente patogênicos como mosquitos e aranhas.

As portas e janelas não ofereciam vedação e segurança suficientes. As duas portas que permitiam acesso ao interior do alojamento eram fechadas somente por taramelas. Assim, não era possível trancar o ambiente - com ou sem a presença dos trabalhadores - e impedir o acesso de pessoas estranhas ao convívio dos obreiros. As portas dos cômodos tinham o mesmo sistema de fechamento. O cômodo utilizado para preparar alimentos tinha uma abertura com aproximadamente 2,5m nas paredes, sem qualquer vedação.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Frestas na parede e janela sem tranca.



2011-05-09 16:31



Vão sem janela impossibilitando o fechamento do ambiente.

O chão, de barro *in natura*, como mencionado, não tinha compactação suficiente para impedir a suspensão de poeira e partículas de terra com o trânsito de pessoas, prejudicando as condições de asseio e higiene do local de vivência dos trabalhadores.



Note-se a grande quantidade de terra acumulada no chão ao longo das paredes (esq.) e a falta de compactação do piso.



Não havia no local de alojamento armários que pudessem ser utilizados pelos trabalhadores para guardar seus pertences. À falta de armários, os vaqueiros



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

mantinham seus objetos pessoais dentro de malas e sacolas penduradas em pregos nas paredes de tábua, em varais e prateleiras improvisados, ou dentro de caixas plásticas vazadas colocadas diretamente sobre o chão de barro *in natura*. Esta disposição, além de dificultar a manutenção de organização e higiene dentro dos alojamentos, expunha as roupas dos trabalhadores e à incursão e permanência de pequenos animais peçonhentos – como aranhas, por exemplo – e à sujeira. As frestas nas paredes e no encontro das paredes com o teto favoreciam o acesso desses animais ao interior do alojamento. O chão de barro pouco compactado intensificava a sujeira à qual os pertences dos trabalhadores ficavam expostos.



Pertences dos trabalhadores dispostos em varais e prateleiras improvisadas, sacolas ou em caixas vazadas, no chão.

O local utilizado pelos trabalhadores para manipular alimentos e preparar as refeições não oferecia condição para tal. Os trabalhadores preparavam as próprias refeições em um dos cômodos do local de alojamento. Neste ambiente, uma das paredes externas possuía uma abertura de cerca de 2,5m, sem janela ou outra vedação. Os utensílios de cozinha eram guardados em prateleiras abertas e dependurados nas paredes de madeiras. A carne para consumo secava pendurada em varal improvisado, descoberta, exposta a toda sorte de sujeiras e contaminantes, inclusive ao depósito de ovos de moscas, abundantes no local. Os demais alimentos ficavam armazenados no cômodo contíguo, em caixa de papelão e amontoados em prateleira aberta de madeira, expostos à sujidade e à ação de insetos e roedores além de outros animais e mesmo pessoas, vez que não havia possibilidade de isolar o ambiente em face da mencionada abertura e da falta de tranca na porta de ligação com o cômodo contíguo. As refeições eram preparadas em um fogão a lenha.



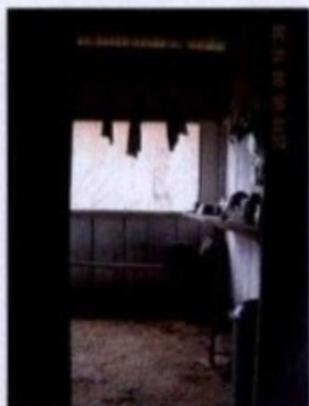
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Abertura na parede do local utilizado para preparar refeições (vista externa e interna).



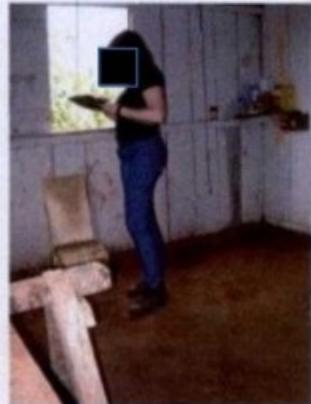
Carne exposta a contaminações diversas...



... e utensílios em prateleiras abertas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Viveres em caixas abertas e sobre prateleiras improvisadas.

Não havia no local descrito lavatório, sistema de coleta do lixo gerado e qualquer instalação sanitária para os que manipulavam alimentos. Também não havia local onde os trabalhadores pudessem tomar as refeições, já que não havia mesas ou cadeiras, a não ser por um banco/mesa improvisado com tábuas sobre cavaletes.

Os utensílios eram lavados em um jirau construído de tábuas e ripas de madeiras e coberto com telha de amianto, distante aproximadamente quatro metros do local utilizado para manipular e cozer alimentos. No jirau, a água utilizada para lavar os utensílios da cozinha era indevidamente depositada em recipientes de óleo lubrificante que não devem ser reutilizados, conforme inscrição indelével nas próprias embalagens.



Jirau onde eram lavados os utensílios de cozinha.

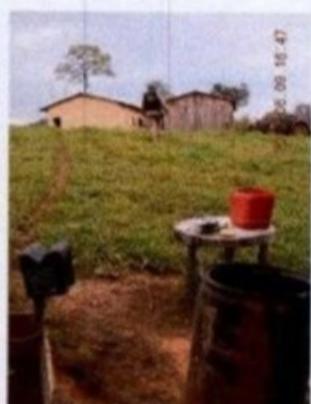


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Embalagem de óleo lubrificante irregularmente reaproveitada para armazenar água

A água utilizada pelos trabalhadores para o preparo das refeições e para ingestão era proveniente de um poço sem revestimento interno e descoberto, distante cerca de 40m do local de alojamento e próximo a um córrego; não apresentava características físicas de potabilidade, mostrando-se turva e com partículas em suspensão. Era utilizada, diretamente, sem passar por processo de purificação ou filtragem, já que o único filtro de barro existente no local não possuía as necessárias velas.



Poço de onde era coletada a água para consumo dos trabalhadores.



Água no recipiente de armazenamento (esq.) e no poço, sem características físicas de potabilidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Filtro vazio e sem velas.



A mesma água, utilizada para cozer os alimentos era armazenada no cômodo onde eram preparadas as refeições, em uma lixeira plástica inadequadamente utilizada para este fim.



Água coletada do poço e armazenada em lixeira plástica.



Não havia instalações sanitárias no local. Para satisfazer as necessidades fisiológicas de excreção os trabalhadores utilizavam a vegetação próxima. Também não havia fornecimento de papel higiênico.

Os banhos eram tomados a céu aberto, ao lado do poço, com água dele coletada. A água coletada em recipiente reaproveitado, cujo conteúdo original era óleo lubrificante, e transferida para outro vasilhame, igualmente reaproveitado, de onde os trabalhadores retiravam o líquido com canecos, panelas ou recipientes menores, utilizando uma mesa rústica como apoio.



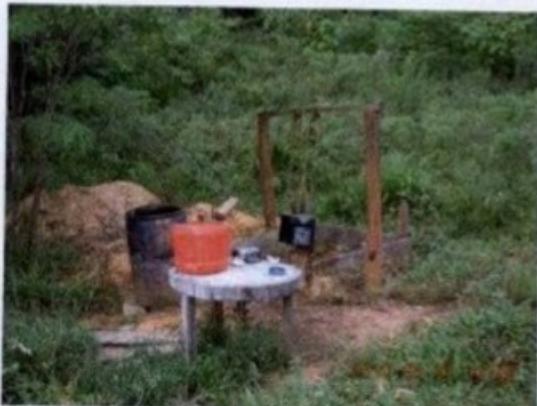
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Coleta de água do poço...



... com recipiente de óleo diesel reaproveitado para este fim.



Mesa de apoio para o banho dos trabalhadores.



Dos dois trabalhadores do Sr. [REDACTED] que permaneciam na fazenda Maguari, um não tinha o contrato de trabalho formalizado e não havia sido submetido a exames médicos antes de iniciar as atividades.

Além deste, outro trabalhador em atividade na vacinação do gado, mas que não permanecia na fazenda Maguari também não tinha registro do contrato de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

G. DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

G.1. Falta de registro dos empregados.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, bem como através de entrevistas com trabalhadores e análise da documentação apresentada após regular notificação, verificamos que o ora autuado mantinha três dos trabalhadores em atividade na fazenda Maguari sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Os obreiros desenvolviam suas atividades de manejo do gado de propriedade do empregador, diariamente, das 07:00 horas às 17:00 horas, cumprindo as diretrizes do empregador diretamente ou através do filho deste, Sr. [REDACTED] mediante a contraprestação pecuniária pelo trabalho realizado, ou promessa desta, verificando-se assim presentes os pressupostos da relação de emprego.

Os empregados prejudicados pelo ilícito descrito são: [REDACTED]
[REDACTED] ajudante de vaqueiro, admitido em 03/06/2010; 2. [REDACTED]
ajudante de vaqueiro, admitido em 26/05/2010.

Presentes os pressupostos da relação de emprego, resta caracterizada a irregularidade, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927125-5, cópia em anexo às fls. A028.

H. DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

A maior parte das irregularidades aqui relacionadas dizem respeito as infrações à legislação trabalhista que foram identificadas em relação aos trabalhadores que desenvolviam suas atividades e permaneciam entre as jornadas na área alugada pelo empregador para pasto da fazenda Maguari.

H.1. Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural.

H.1.1- Não realização de exames médicos admissionais.

Durante as inspeções realizadas na fazenda Maguari, verificamos que o Sr. [REDACTED] mantinha naquela propriedade, em atividade de vaqueiro e ajudante de vaqueiro, dois trabalhadores. Os obreiros haviam sido instalados pelo empregador na fazenda Maguari, para zelar pelo rebanho de cerca de 2500 cabeças de gado mantido por ele naquela propriedade mediante contrato informal de aluguel de área de pasto celebrado com o explorador econômico da fazenda, Sr. [REDACTED]

Além dos mencionados, outros 3 trabalhadores do Sr. [REDACTED] estavam na fazenda Maguari em atividade de vacinação do gado do empregador, sem, contudo, permanecer na propriedade entre as jornadas de trabalho. Inspeção no



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

estabelecimento rural, entrevistas com os empregados e com o empregador e análise de documentos mostraram que os empregados citados desenvolviam as atividades pertinentes ao trabalho para o qual haviam sido contratados sem terem sido submetidos ao exame médico admissional.

Embora tenha sido formalmente solicitado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos expedida em 09/06/2010, o empregador não apresentou à fiscalização os Atestados de Saúde Ocupacional Admissionais de [REDACTED] vaqueiro, e de [REDACTED] ajudantes de vaqueiro. Estes empregados trabalhavam no estabelecimento fiscalizado desde 01/12/2008, 03/06/2010 e 26/05/2010, respectivamente. Apenas os atestados de saúde ocupacional demissional de [REDACTED] foram apresentados, tendo sido realizados no curso da ação fiscal.

Inspeção no local de trabalho e entrevista com os trabalhadores possibilitaram a identificação de riscos de natureza química, física, biológica, mecânica e ergonômica nas atividades desenvolvidas. Laborando nestas funções, ainda, os trabalhadores são submetidos a exposição a radiação solar, por realizarem continuamente atividades a céu aberto, podendo sofrer queimaduras e desidratação. Deve-se considerar ainda que a exposição contínua e descontrolada à radiação solar é um fator determinante para a ocorrência de câncer de pele. Os cuidados com o gado implicam ainda a exposição a substâncias químicas tóxicas, tais como, pesticidas utilizados no próprio gado e na desinsetização e desinfecção das instalações rurais, podendo ocorrer absorção por via oral, cutânea e respiratória, da qual podem derivar as possíveis afecções: intoxicações agudas e crônicas; poli-neuropatias; dermatites de contato; dermatites alérgicas; osteomalárias do adulto induzidas por drogas; cânceres; arritmias cardíacas; leucemias e episódios depressivos. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador desprezou os possíveis danos que as atividades laborais desenvolvidas pudessem causar à saúde dos trabalhadores que contratou e ignorou a possibilidade de agravamento de problemas de saúde que os trabalhadores pudessem possuir antes da contratação.

A irregularidade verificada ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927154-9, cuja cópia segue em anexo às fls. A030.

H.1.2- Não fornecimento aos trabalhadores de equipamento de proteção individual.

Durante inspeções na Fazenda Maguari, a equipe fiscal encontrou 05 trabalhadores em plena atividade de vacinação do gado. Desses apenas 2 trabalhadores permaneciam alojados na fazenda Maquari. Ispencionando os locais de trabalho e de permanência de trabalhadores, verificamos que o empregador deixou de fornecer aos trabalhadores por ele contratados e em atividade na fazenda Maguari os equipamentos de proteção individual em conformidade com os riscos existentes na respectiva atividade laboral. Tampouco foi verificada a implantação de qualquer medida de proteção coletiva. Não foi constatado por esta fiscalização o fornecimento de nenhum EPI necessário. Outrossim, de acordo com a análise da natureza da atividade desempenhada pelos dois trabalhadores que desenvolviam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

funções de vaqueiro e ajudante de vaqueiro, podemos identificar riscos de natureza física; biológica; mecânica. Tais riscos exigem o fornecimento, pelo empregador, e uso, pelos trabalhadores, de equipamentos de proteção individual, tais como: chapéu de proteção contra o sol e chuva; óculos de proteção contra radiações não ionizantes; luvas de proteção contra lesões ou doenças provocadas por materiais ou objetos escoriantes ou vegetais, abrasivos, cortantes ou perfurantes e por picadas de animais peçonhentos; botas com solado reforçado para risco de perfuração; perneira contra animais peçonhentos e contra lesões provocadas por materiais ou objetos cortantes, escoriantes ou esfoliantes.

Verificamos que os trabalhadores apenas calçavam botas de tipo não recomendado para a atividade, sem certificado de aprovação. Regularmente notificado, o empregador não logrou comprovar compra ou fornecimento de qualquer Equipamento de Proteção Individual. A ausência de tais equipamentos enseja, em razão da exposição dos trabalhadores aos riscos acima mencionados, maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos trabalhadores.

Tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927904-3, cópias em anexo às fls. A033.

São empregados prejudicados pela infração descrita:

[REDACTED] vaqueiro; [REDACTED] [REDACTED]; e [REDACTED] todos vaqueiros.

H.2. Área de Vivência.

H.2.1- Alojamentos que não tenham portas e janelas capazes de oferecer boas condições de vedação e segurança.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores constatamos que o empregador oferecera aos dois trabalhadores que permaneciam na fazenda Maguari alojamento cujas portas e janelas não eram eficazes em impedir o acesso ao local de pessoas estranhas; não ofereciam boa vedação, e, pela funcionalidade precária, expunham os trabalhadores que as utilizavam a risco de lesionar-se durante o manuseio.

As duas portas que permitiam o acesso ao interior da edificação na qual estavam contidos os dois cômodos nos quais os trabalhadores pernoitavam – e que, portanto, serviam de alojamento para os trabalhadores eram fechadas apenas por taramelas. Desta forma, não era possível aos trabalhadores trancar a edificação contra o acesso de estranhos nos momentos em que se ausentavam do local ou mesmo quando lá permaneciam. As portas destes cômodos também eram fechadas pelo mesmo dispositivo e igualmente privavam os empregados de trancar o alojamento.

As janelas dos cômodos onde os trabalhadores haviam sido alojados eram feitas de tábuas desprovidas de mata-juntas, e por isso possuíam frestas. Da mesma forma restava fresta no encaixe entre o conjunto de tábuas que fechava a janela e o vão da mesma.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Desta forma, embora a edificação possuísse portas e janelas, elas não se prestavam adequadamente à função de isolar o ambiente interno do ambiente externo, não ofereciam segurança contra acessos indesejáveis ao interior do local de alojamento e não possuíam mecanismo seguro de manuseio. Em face do ilícito acima descrito foi lavrado o Auto de Infração nº 01927902-7, cujas cópias sequem em anexo às fls. A036. Os trabalhadores prejudicados pela infração são [REDACTED] ajudante de vaqueiro, e [REDACTED] vaqueiro.

H.2.2- Área de vivência sem piso cimentado, de madeira ou material equivalente.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência dos dois trabalhadores que ficavam na fazenda Maguari, constatamos que o empregador não dotara a área de vivência de piso cimentado, de madeira ou de material equivalente.

O piso dos cômodos da edificação que era utilizada como alojamento, além de local para preparo de alimentos e local para tomada de refeições, era de barro *in natura*, sem compactação suficiente para impedir a suspensão de poeira e partículas de terra com o trânsito de pessoas, prejudicando as condições de asseio e higiene do local de vivência dos trabalhadores.

Em face do acima constatado foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927153-1, cópia em anexo às fls. A039.

H.2.3- Alojamentos que não tenham sejam dotados de armários individuais para a guarda de objetos pessoais.

Em inspeção no local de alojamento onde permaneciam [REDACTED] os dois trabalhadores contratados pelo Sr. [REDACTED] para exercer as funções de vaqueiro e ajudante de vaqueiro na fazenda Maguari, verificamos que o local não havia sido provido de quaisquer armários que pudessem ser utilizados pelos empregados para guardar seus objetos pessoais.

À falta de armários, estas pessoas mantinham seus pertences dentro de malas e sacolas penduradas em pregos afixados nas paredes de tábua, sobre ripas (cuja finalidade, originalmente, era apenas fixar as tábua que formavam estrutura da edificação), sobre tábua presas a estas ripas, dentro de caixas plásticas vazadas colocadas diretamente sobre o chão de barro *in natura*. Esta disposição, além de dificultar a manutenção de organização e higiene dentro dos alojamentos, expunha as roupas dos trabalhadores e à incursão e permanência de pequenos animais peçonhentos – como aranhas, por exemplo – e à sujeira.

Tal fato ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927903-5, cópia em anexo às fls. A041.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.2.4- Não disponibilizar local adequado para o preparo de alimentos aos trabalhadores.

Em inspeções nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores na fazenda Maguari, constatamos que não fora disponibilizado local adequado para preparo de alimentos ao vaqueiro e ajudante de vaqueiro mantidos em atividade no local pelo ora autuado. Os obreiros preparavam as próprias refeições em um cômodo da edificação onde estavam alojados, de madeira e com piso de barro *in natura*, com abertura na parede de, aproximadamente, dois metros e meio sem qualquer vedação; e sem iluminação que não a natural. Neste ambiente, onde havia um fogão à lenha, eram guardados em prateleiras abertas e dependurados nas paredes de madeiras os utensílios necessários para o preparo do alimento. A carne para consumo secava pendurada em varal improvisado, descoberta, exposta a toda sorte de sujeiras e contaminantes, inclusive ao depósito de ovos de moscas, abundantes no local. Os demais alimentos ficavam armazenados em caixa de papelão e amontoados em prateleira aberta de madeira, expostos à sujidade trazida pelo vento e circulação de pessoas no local, bem como à ação de insetos, ratos e outros agentes patogênicos. Não havia lavatório, sistema de coleta do lixo gerado e qualquer instalação sanitária (infração objeto de autuação específica), o que comprometia ainda mais a já precária condição de conservação e higiene do local e dos alimentos consumidos. A água utilizada para o preparo das refeições e para ingestão era proveniente de um poço sem revestimento interno e descoberto, distante cerca de 40m da edificação e próximo a um córrego e utilizada, diretamente, sem passar por processo de purificação ou filtragem – já que o filtro de barro existente no local não possuía as necessárias velas para filtragem - apresentando-se suja, turva e com partículas em suspensão. A mesma água, utilizada para cozer os alimentos era armazenada no cômodo onde eram preparadas as refeições, em uma lixeira plástica inadequadamente utilizada para este fim, ao lado do fogão. Não havia no local utilizado à guisa de cozinha lavatório onde pudesse ser realizada a higienização dos alimentos e dos utensílios utilizados no preparo das refeições. Os utensílios eram lavados em um jirau construído de tábuas e ripas de madeiras e coberto com telha de amianto, distante aproximadamente quatro metros do local utilizado para manipular e cozer alimentos. No jirau, em recipientes de óleo lubrificante irregularmente reutilizados, era depositada a atua utilizada para lavar os utensílios da cozinha. A ausência de condições adequadas e higiênicas para o preparo, guarda e conservação de víveres no local de trabalho, favorece a contaminação dos alimentos e das refeições com ele preparadas cujo consumo pode desencadear doenças gastrointestinais que, progredindo, podem causar sérias complicações à saúde. Os trabalhadores prejudicados são: [REDACTED]

A constatação da irregularidade ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927151-4, cópia em anexo às fls. A044.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

H.2.5- Fornecer água em condições não higiênicas e permitir a utilização de copos coletivos.

No curso da ação fiscal, constatou-se que aos dois trabalhadores contratados pelo ora autuado e instalados na fazenda Maguari, onde laboravam no trato com o gado, o fornecimento de água era feito em condições de absoluta falta de higiene. A água fornecida a estes trabalhadores era retirada de um poço localizado à aproximadamente quarenta metros da edificação onde estavam alojados, preparavam e faziam as refeições.

O poço não era encamisado nem tampado e a água com aparência suja e turva era retirada através de sarilho com recipiente que originalmente contivera óleo lubrificante, sendo então armazenada em tonel de procedência desconhecida - aparentando tratar-se de lixeira plástica - e utilizada para ingestão, cocção de alimentos, banho e limpeza dos utensílios de cozinha.

Embora houvesse uma talha de cerâmica no interior do alojamento, esta não possuía velas para realizar a filtragem da água que fora encontrada armazenada na mesma. A água era ingerida sem passar por qualquer processo de purificação ou filtragem, o que, aliado às péssimas condições de conservação, agravava os ricos de contaminação dos trabalhadores que permaneciam no local, podendo causar graves prejuízos à saúde dos mesmos.

Essa constatação originou o Auto de Infração n.º 01927152-2, cópia anexada às fls. A047.

H.2.6- Não disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Inspeção nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores e entrevistas com os empregados revelaram que o empregador alojou os dois empregados que permaneciam na fazenda Maguari em área de vivência desprovida de instalação sanitária – não havia vaso sanitário, lavatório ou chuveiro.

Os trabalhadores eram compelidos a usar a área de vegetação para satisfazer suas necessidades fisiológicas de excreção, desprovidos de quaisquer condições de privacidade, expondo-se a urticárias e à possibilidade de ataque por animais silvestres, inclusive peçonhentos. A falta de lavatório prejudicava a descontaminação das mãos após a evacuação.

Desta forma, a inexistência de instalação sanitária privava os empregados de condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pela água e pelo contato com fezes humanas que, expostas, favoreciam a presença de animais vetores de doenças relacionadas ao contato com as fezes, como moscas, e a ocorrência e a transmissão de doenças de veiculação oro-fecal causadas por enterobactéricas patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

A falta de chuveiros, por fim, compelia os trabalhadores a tomarem banho ao ar livre, junto ao poço situado a cerca de 40 metros do local onde haviam sido alojados, área cercada de pasto de um lado e de mata nativa do outro. Os



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalhadores tomavam banho a céu aberto, sem qualquer dispositivo os protegesse de intempéries (vento, chuva, sol) ou que resguardasse sua privacidade.

Durante o banho, para tentar não se sujar com o barro que se formava no chão, os trabalhadores utilizavam uma pequena tábua de madeira sob os pés, e, para se lavar, continham a água em recipiente plástico reaproveitado, - originalmente encerrava produto derivado de petróleo destinado a máquinas - e em panela de alumínio.

A ausência de instalações sanitárias ensejou a lavratura do Auto de Infração n.º 01927900-1, cuja cópia segue em anexo às fls. A050.

H.2.7- Não disponibilizar locais para refeições aos trabalhadores.

Durante inspeção nos locais de trabalho e de permanência de trabalhadores foi constatado que o empregador não disponibilizara local adequado para a tomada das refeições para o vaqueiro e o auxiliar de vaqueiro por ele contratados e em atividade na fazenda Maguari.

O retiro onde estes trabalhadores permaneciam entre as jornadas de trabalho possuía duas edificações construídas de tábua com cobertura de telhas de amianto e piso de barro *in natura*. Uma das estruturas era um pão com três recintos, e a outra, com seis cômodos, era a área de vivência que o autuado disponibilizara aos trabalhadores que contratara. Dois cômodos da edificação que constituía a área de vivência serviam como local de alojamento para os empregados. Outros dois cômodos menores eram utilizados para guarda de equipamentos e utensílios diversos - óleo para motor, lanterna, entre outros objetos. Nos dois recintos restantes eram mantidos viveres, utensílios de cozinha e preparados alimentos (os cômodos não se prestavam a tal finalidade, constituindo infração descrita em Auto específico). Não havia nenhum local adequado para o consumo de refeições.

Os únicos locais disponíveis para os trabalhadores se sentarem eram bancos feitos de tábua, encostados na parede de uma área de passagem, além de sua própria cama ou rede. Não havia mesas para apoiar os pratos, copos ou talheres, pelo que as refeições eram tomadas pelos trabalhadores com os pratos nas mãos. Todas as refeições - café da manhã, almoço e jantar - eram consumidas pelos trabalhadores neste local. Note-se ainda que não havia fornecimento de energia elétrica no local, motivo por que as refeições do jantar eram realizadas com o auxílio de velas e lanternas para iluminar os ambientes.

Não eram atendidos os requisitos mínimos previstos em norma, motivo pelo qual foi lavrado o Auto de Infração n.º 01927901-9, cujas cópias seguem em anexo às fls. A053.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

I. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

No dia 09/06/2010, no início da tarde, a equipe do GEFM chegou à fazenda Maguari.



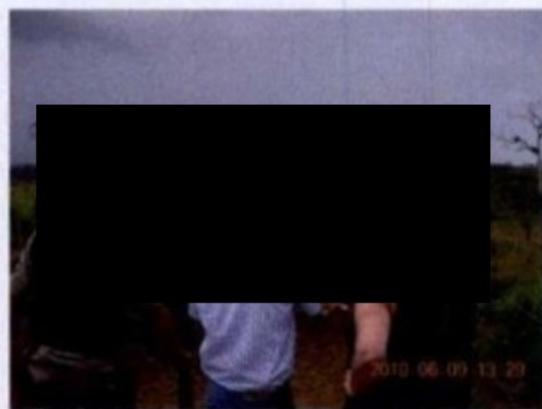
Entrada da vicinal de acesso à fazenda Maguari.

Seguindo pela vicinal de acesso à fazenda, localizamos uma manga de confinamento com um brete onde estava sendo vacinada uma partida de gado. Entrevistando os trabalhadores em atividade, verificamos que cinco deles, apesar de estar em atividade na fazenda Maguari eram trabalhadores do Sr. [REDACTED]

[REDACTED] Destes, dois permaneciam na área da fazenda entre as jornadas de trabalho, instalados em um local próximo da manga. Um deles não possuía contrato de trabalho formalizado, assim como outro trabalhador, também empregado do Sr. [REDACTED] mas que não permanecia na fazenda.



Chegada à sede da fazenda. Casa sede que era alojamento de dois trabalhadores.



2010-06-09 13:29

Após inspeção em diversas áreas da propriedade, em função de ação fiscal na fazenda Maguari, a equipe do GEFM vistoriou o local onde estavam instalados os dois vaqueiros, empregados do Sr. [REDACTED] e entrevistou os trabalhadores, tendo constatado a situação degradante a que estavam submetidos, em alojamento



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

precário, sem fornecimento de água potável em condições higiênicas, sem instalações sanitárias, sem equipamentos de proteção individual, dentre outras irregularidades.

Notificado regularmente o empregador, através do vaqueiro Elmo Pereira da Silva.



Entrega da Notificação para Apresentação de Documentos.

De volta à cidade de São Félix do Xingu, já à noite, não foi possível entrar em contato com o empregador.

No dia seguinte, ainda pela manhã, foi contatado o filho do empregador - e procurador deste - que, informado acerca das constatações da equipe fiscal se comprometeu a retirar os trabalhadores da fazenda, o que foi feito. Os trabalhadores foram transportados para a Vila Carapanã, local de suas residências, onde aguardariam a realização de exames médicos e a rescisão dos contratos de trabalho.

No dia seguinte, em reunião no Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de São Félix do Xingu (ata de reunião em anexo, às fls. A007.), o representante do empregador se comprometeu a formalizar os contratos de trabalho dos trabalhadores que ainda não o tinham formalizado, submeter os trabalhadores a exames médicos e rescindir o contrato daqueles trabalhadores submetidos a condições degradantes, pagando as pertinentes verbas rescisórias, bem como recolhendo o pertinente FGTS.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



2010.06.11 11:57
Reunião do GEFM com o representante do empregador (de chapéu).



2010.06.11 10:10

Acordada ainda a assinatura de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o representante do Ministério Público do Trabalho, bem como o pagamento de indenização por danos morais individuais aos trabalhadores e indenização por danos morais coletivos.

Considerando tratar-se de uma sexta feira, foi pactuado que a rescisão dos contratos, bem como o pagamento das verbas rescisórias e das indenizações seria realizado na tarde do dia 14/06/2010, segunda feira.

No mesmo dia, reduzido a termo as declarações do vaqueiro [REDACTED] (em anexo, às fls. A009.).

Na tarde do dia 14/06/2010, o profissional de contabilidade contratado pelo empregador para cuidar da documentação necessária ainda não tinha concluído os trabalhos, motivo por que o pagamento foi adiado para a manhã do dia 15/06/2010. Ainda no dia 14/06/2010 foram analisados os documentos da Fazenda [REDACTED]

[REDACTED] foram verificados os atributos FGTS, salário, CAGED, RAIS, férias e Rescisão dos trabalhadores da Fazenda Onofre Pires. Verificou-se ainda que o empregador havia formalizado o contrato de trabalho de 09 funcionários, dentre os quais 02 que haviam sido encontrados prestando serviço na Fazenda Maguari. Note-se que desses 02, 01 permanecia na Fazenda no período inter jornada, razão pela qual foi resgatado

No dia 15/06/2010, após a regularização da documentação, foram rescindidos os contratos de trabalho dos dois trabalhadores, bem como realizado o pertinente pagamento das verbas rescisórias e da indenização por danos morais individuais.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Rescisão dos contratos de trabalho e pagamento aos trabalhadores.

No dia 17/06/2010 foram entregues ao Sr. [REDACTED]
Autos de Infração (cópias em anexo às fls. A028) e concluída a ação fiscal.



Entrega dos Autos de Infração.

J. CONCLUSÃO

São fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade de pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa.

Como objetivos fundamentais dessa república elegeu a constituição cidadã de 1988 a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; bem como a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Constituição Federal garante a todos os cidadãos brasileiros direitos iguais sem distinção de qualquer natureza, mormente o direito à vida e à liberdade. Garante, mais, que ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

A Carta Magna dispõe também que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

existência digna, conforme os ditames da justiça social, observadas a **função social da propriedade e a redução das desigualdades regionais e sociais**.

Ainda, prevê o texto constitucional que a função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: **observância das disposições que regulam as relações de trabalho; exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores**.

Em face de tais disposições cogentes contrapõem-se as condições a que estavam sujeitos os trabalhadores em atividade de manejo de gado na propriedade rural conhecida como Fazenda Maguari, localizada no município de São Félix do Xingu - PA, constatadas em ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel.

Em relação ao doi vaqueiros empregados do Sr. [REDACTED] e que permaneciam nos locais descritos no presente relatório, em propriedade de terceiros, não há como retratar as disposições magnas na situação em que foram encontrados tais trabalhadores.

De se ressaltar que em consonância com as disposições constitucionais, as Normas Regulamentadoras do trabalho rural, exaradas pelo Ministério do Trabalho e Emprego encerram arquétipos mínimos de saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, sem atenção aos quais toma forma e corpo a degradação.

Por conseguinte, suficientemente objetiva a caracterização da degradação em todos os seus âmbitos, já que uma vez sujeitos os trabalhadores à situação ora relatada têm destituída, ignominiosamente, sua dignidade e aviltada sua característica essencial de ser humano.

Contrariamente ao disposto na lei fundamental do Estado brasileiro, e consoante demonstrado neste relatório, o empregador, no que tange aos mencionados obreiros, ignora a valorização do trabalho humano e nega aos trabalhadores sob sua responsabilidade a existência digna; respectivamente o fundamento e o fim da ordem econômica.

O empregador, com a conduta verificada pela equipe fiscal, não oferece a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e distribuição de renda, na medida em que, como referido, submete os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, instalando-os, em propriedade de terceiros, em ambientes totalmente impróprios ao ser humano e não os remunerando de forma adequada; não fornecendo alimentação condizente e, pior, não oferecendo água potável em abundância e em boas condições de higiene para trabalhadores em atividade que necessita reposição hídrica sistemática, especialmente a se considerar o clima da região.

Saliente-se, mais uma vez, que a sujeição dos trabalhadores a condições degradantes compromete não só a saúde e a segurança dos mesmos, mas também, e não com menor significância, sua própria dignidade.

Assim, o conjunto de ilícitos relatados deve encontrar capitulação nos respectivos dispositivos legais, a fim de que sejam coibidas as práticas a eles relacionadas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

O poder público não se pode esquivar de sua responsabilidade pela manutenção do quadro descrito. Desta forma, providências devem ser adotas a fim de que não se verifique mais tal situação.

Em face do exposto, encaminhe-se o presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, Ministério P\xfablico Federal, Polícia Federal e Receita Federal do Brasil para providências cabíveis.

Brasília, 23 de junho de 2010.

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

Coordenadoras

[REDAÇÃO MISTERIOSA]

FIM